

CLUBE INFORMATIVO PESCA

ESTATUTO DO CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

- Art. 1º - CLUBE INFORMATIVO PESCA** é uma associação de fins não lucrativos, de caráter desportivo, educacional, filantrópico, com sede na Rua Bem me quer, nº 41, Nelson Costa, nesta cidade de Ilhéus-Bahia, cep 45656-220, fundada em 12 de outubro de 2023, regendo-se pelo presente Estatuto e a Lei nº10.406/2002, e demais disposições legais em vigor.
- Art. 2º -** O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus Sócios e associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade, tem sede e foro na cidade de Ilhéus - Bahia, podendo manter sub-sedes no Estado da Bahia
- Art. 3º -** O Clube tem por objetivos:
- a) Promover e incentivar a prática de todas as modalidades de Pesca Amadora, Lançamento e Atividades Subaquáticas;
 - b) Organizar e participar de competições dos desportos acima referidos dentro do Estado da Bahia, de competições em nível nacional seguindo as normas regidas pela CBPDS (Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos) e competições internacionais reconhecidas pela CBPDS.
 - c) Organizar e participar de reuniões artísticas, sociais e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências sobre as atividades da letra a;
 - d) Colaborar com os poderes públicos nos assuntos relacionados com suas finalidades;
 - e) Manter relações com associações desportivas ou recreativas, nacionais ou estrangeiras, podendo firmar convênios desde que reconhecidos pela CBPDS (Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos).
 - f) Colaborar com o Governo Federal através de seus órgãos que regulam o esporte da pesca e mergulho divulgando suas instruções e obrigando seus associados a manterem sempre em dia seus registros junto àquele órgão;
 - g) Fiscalizar rigorosamente, denunciando e colaborando com a CBPDS que reconhece como única entidade dirigente da pesca desportiva e atividade

subaquáticas desportivas e demais órgãos governamentais na repressão a pesca criminosa e danosa;

- h) Auxiliar os que se empenham no estudo da Biologia aquática;
- i) Organizar a propaganda e divulgação turística das regiões interessantes do território nacional, face sua piscosidade, com a finalidade de despertar no Nacional e no estrangeiro o desejo de conhecê-las.
- j) Promover consciência ambiental, bem como ações que colabore com preservação do meio ambiente, principalmente das áreas de praias e estuários.

Art. 4º - O Patrimônio social do Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, direitos ou ações que possui ou venha a possuir.

Art. 5º - O Clube só pode ser dissolvido mediante deliberação da maioria dos associados fundadores (ativos) e sócios proprietários, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Os associados dividem-se sem distinção de sexo, nas seguintes categorias: Fundadores, Proprietários, Atletas e Beneméritos.

Art. 7º - São associados Fundadores são os que assinaram a ata de Fundação do Clube.

Art. 8º - São associados Proprietários aqueles que tenham adquirido um título do Clube e, tenham tido sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria do Clube, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Art. 9º - São associados Atletas aqueles que por suas possibilidades como esportistas sejam aceitos pelo Presidente do Clube.

Art. 10 - São associados Beneméritos os que tenham colaborado com o Clube e, em reconhecimento sejam assim declarados pela unanimidade da Diretoria do Clube.

Parágrafo único - Os pagamentos de taxas e contribuições serão facultativos para os sócios fundadores e beneméritos.

DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

- Art. 11** - Os títulos de Associados Proprietário são nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas e, com valor nominal proporcional a quota-parte patrimonial do Clube, cujo valor é representado não só pelos bens materiais que Clube possua, como também pela valorização de seu nome em virtude de suas tradições, realizações e conquistas desportivas, o qual é estipulado pela Diretoria. O número de títulos de Associados Proprietário não poderá ultrapassar de 100 (cem), dos quais 80% (oitenta por cento) no mínimo devem pertencer à brasileiros.
- Art. 12** - Para ser admitido como Associado Proprietário, deverá o candidato, além de ter adquirido o respectivo título do clube ou de anterior titular, ter sua proposta aprovada em votação secreta realizada para tal pela Diretoria, por unanimidade (bola branca-bola preta).
- Art. 13** - A transferência do título inter-vivos ou causa mortis não confere ao novo adquirente o Direito de pertencer ao quadro atlético, sem que sua proposta de admissão seja aprovada na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III/

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

- Art. 14** - Para ser admitido como associado do Clube são necessários os seguintes requisitos para avaliação da Diretoria:
- a) Preencher Ficha de Admissão de Associado;
 - b) Apresentar a documentação que for exigida;
 - c) Idoneidade moral e social;
 - d) Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
 - e) Pagar as taxas estipuladas;
 - f) Ter a proposta aprovada pelo Presidente;

Parágrafo primeiro - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

Parágrafo segundo - Todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão participar das promoções do clube. Os dependentes menores de 18 estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os

dependentes poderão passar à categoria de Associados Atletas, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não poderão participar das Assembleias, votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 15 - Os associados usufruirão das prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 16 - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- a) Frequentar a Sede e Subsedes do Clube;
- b) Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades do Clube;
- c) Usar os distintivos e uniformes do Clube, ressalvando-se, as competições onde somente poderão ser usadas sob autorização;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.
- e) Votar e ser votado.

Parágrafo primeiro – Ao sócio que solicitar sua demissão, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente do Clube. O pedido será apreciado no prazo de 10 (dez) dias da data de seu protocolo junto ao secretário do Clube.

Parágrafo segundo – Não caberá qualquer reembolso da quota de proprietário ou de qualquer valor a sócio que solicitar sua demissão.

Art. 17 - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos, promoções sociais e desportivas do Clube;
- b) Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto ou qualquer outro documento com resoluções das assembleias e regimentos internos.
- c) Pagar com pontualidade suas contribuições sociais estipuladas;
- d) Manter em dia seus dados pessoais junto ao Secretário do Clube;
- e) Manter-se informados das atividades e convocações do Clube, acessando a página oficial do mesmo na Internet e/ou grupo de whatsapp destinado para tal fim – considerando-se falta disciplinar reclamar não ter conhecimento de fato ou ato publicado nesse(s) veículo(s) eleito como a forma oficial de comunicações do clube;
- f) Acatar as convocações desportivas.

- g) Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

- Art. 18** - O Associado que infringir normas estatutárias, regulamentares ou resoluções dos poderes competentes do Clube, incorrerá segundo a gravidade do fato em uma das seguintes penalidades previstas na Lei Pelé e Código Civil:
- a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão de etapas, torneios e/ou campeonatos;
 - d) Eliminação
- Art. 19** - A advertência verbal e/ou escrita será aplicada ao associado que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.
- Art. 20** - A suspensão será aplicada:
- a) Ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;
 - b) Ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria, com outros associados, clubes, independentemente do local em que ocorrer o fato.
 - c) Ao que faltar com decoro nas dependências do clube ou em reunião ou promoção promovida pela associação, ou até mesmo fora das dependências sociais da mesma.
 - d) Ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 60 dias.
- Art. 21** - A eliminação será aplicada:
- a) Que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
 - b) Que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 90 dias, após receber aviso;
 - c) Que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.
- Art. 22** - As penas são aplicadas:
- a) Pela Diretoria do Clube ou, capitão de equipe esportiva quando se tratar de advertência verbal;
 - b) Pelo Presidente nos demais casos.

- Art. 23** - É assegurado aos Sócios os seguintes recursos:
- a) Pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Clube, dentro do prazo de 48 horas, contadas da ciência da punição.
 - b) Revisão do Processo que deu causa a punição até 30 (trinta) dias após a rejeição do recurso interposto.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

- Art. 24** - Os Associados ficam sujeitos ao pagamento:
- a) Da taxa de admissão, devida no ato da admissão no Clube;
 - b) Das taxas de administração (mensal) e outras eventuais ou não, as quais serão devidas consoante determinado pelo Presidente do Clube e vencidas na data aprazada, independente de aviso.
- Art. 25** - O Presidente do Clube poderá isentar os propostos a sócios ou já sócios do pagamento de taxas consoante seu livre arbítrio no interesse maior da associação.
- Art. 26** - No caso de falta de pagamento das taxas devidas ao Clube, conforme o Art. 21b, deste Estatuto, o associado poderá ser eliminado independente das medidas judiciais de cobrança cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

- Art. 27** - São poderes do Clube:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria Executiva;
 - c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 28** - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

Parágrafo primeiro - A assembleia Geral é constituída pelos Associados do Clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo segundo - O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Art. 29 - Compete a Assembléia Geral reunir-se:

- a) Ordinariamente, anualmente para aprovar as contas do Clube e, de quatro em quatro anos, para eleger os cargos Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência. Ou por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada.

Parágrafo segundo - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/5 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando o motivo da convocação no respectivo texto.

Art. 30 - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 31 - As convocações de Assembleias serão realizadas por meio de Edital afixado no Quadro Geral de Avisos na Sede do Clube, ou publicação na página que o Clube possua ou venha a possuir na Internet ou ainda por meio de grupo de WhatsApp criado e destinado para o Clube, aceito por todos como formas oficiais de divulgação de informações perante os associados, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 32 - As Deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas aquelas para as quais seja exigido quorum especial;

Art. 33 - Cada título de Proprietário dará direito ao seu detentor a um voto correspondente; contudo, sendo intransmissível a qualidade de associado como dispõe o artigo 56 do Código Civil Brasileiro, aquele que não tiver sido aprovado para o Quadro Social ou Atlético, mesmo sendo proprietário de um título do clube não terá direito ao exercício do voto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 34 - O Clube de Informativo Pesca será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Diretor de Esporte e opcionalmente outros Diretores, tais como Diretor Social, Relações Públicas, Financeiro, etc os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice – Presidente, assim que compreenderem a necessidade de outros departamentos para o desenvolvimento dos objetivos do Clube.

Paragrafo único - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 35 - São substitutos eventuais:

- a) Do Presidente: O Vice-Presidente;
- b) Do Vice-Presidente: O Diretor designado pelo Presidente, por Portaria.
- c) Diretor: Sócio designado pelo Presidente, por Portaria.

Art. 36 - Cabe ao Presidente conceder licença aos membros da Diretoria e designar seus substitutos.

Art. 37 - As Deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade e quantidade.

Art. 38 - As Reuniões da Presidência com a Diretoria serão lavradas manual ou datilograficamente.

Art. 39 - Somente poderão ser Diretores os Sócios maiores e capazes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, com mandato igual ao da Presidência, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que necessário, os livros e documentação da contabilidade do Clube;

- b) Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENCIA

- Art. 42** - Compete ao Presidente do Clube:
- a) Administrar o Clube, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;
 - b) Aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
 - c) Julgar deliberando em colegiado com a Diretoria, os processos de Sócios em grau de recurso;
 - d) Estipular todas as taxas do Clube;
 - e) Assinar contratos, assinar recibos, cheques, títulos de qualquer espécie, receber, dar quitação e realizar a administração financeira;
 - f) Nomear Diretores, Secretarios e Assessores;
 - g) Conceder licença a qualquer membro da Diretoria;
 - h) Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna do Clube ou a interpretação do Estatuto;
 - i) Referendar todos os atos executivos;
 - j) Assinar todos os documentos do Clube;
 - k) Representar o Clube ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - l) Conceder títulos e comendas;
 - m) Dispensar taxas.
 - n) Aplicar as penalidades que lhe cabem.
 - o) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente do clube:
- a) Colaborar com o Presidente na administração do Clube, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;
 - b) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
 - c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIRETORES

- Art. 44** - São atribuições gerais dos associados nomeados à Diretores, no âmbito de suas respectivas áreas de responsabilidade:

- a) Auxiliar o Presidente do Clube, dando ciência de todos os atos;
- b) Analisar e sugerir melhorias, a fim que o Clube atinja seus objetivos;
- c) Elaborar programas e relatórios;
- d) Assinar os livros de registro dos setores sob sua responsabilidade;
- e) Exercer as funções de substituto que lhe forem obrigatórias consoante dispõe este Estatuto.
- f) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Clube.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO DIRETOR DE ESPORTE

- Art. 45** - São atribuições gerais do Diretor de Esporte:
- a) Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - b) Identificar e indicar locais propícios à prática do desporto do clube;
 - c) Organizar e promover, com apoio da Diretoria Executiva e demais sócios, as etapas e campeonatos;
 - d) Assegurar a guarda e proteção do material pertencente ao clube, utilizado nas etapas, campeonatos e demais eventos desportivos promovidos pelo clube.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO SECRETÁRIO

- a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Clube.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Art. 46** - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual feito pela Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

- Art. 47** - A receita do Clube provém:
- a) Das taxas de inscrição, administração e contribuições dos associados;
 - b) Dos serviços prestados pelo Clube;

- c) Da locação, arrendamento, cessão, uso de bens móveis, imóveis e instalações, se houver;
- d) De doações;
- e) De promoções e eventos realizados pelo Clube.

Art. 48 - A despesa do Clube provém:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração do Clube;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, que se tornarem necessários, em função do desenvolvimento das atividades do Clube;
- d) Despesas de representação, transportes e comunicações da Diretoria.
- e) Remeter as contas ao conselho fiscal, que depois de analisada junto com a diretoria, convocará uma assembleia geral ordinária para aprovação das contas.

CAPÍTULO VIII

DOS SÍMBOLOS

Art. 49 - A Bandeira do Clube é representada por uma espécie de peixe de cor azul, com referência ao peixe robalo, em sua circunferência dois círculos azuis, tendo descrito na borda superior e inferior "Clube Informativo Pesca "Ilhéus-BA".

Art. 50 - A Flâmula e o escudo do Clube serão elaborados pela Diretoria do Clube tomando por base a bandeira.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Sócio Proprietário desejando vender, ceder, doar, ou transferir por qualquer outro meio seu ou seus títulos, deverá prioritariamente oferecê-los aos sócios fundadores e, em seguida para os demais sócios proprietários por seu valor nominal, e havendo mais de um interessado, o Clube abrirá entre os mesmos concorrências para aquisição do título em oferta, a partir valor nominal, com proposta cerrada e, somente após este

procedimento, não havendo interesse de parte dos referidos Associados, poderá o título em oferta ser vendido para terceiros através do Clube.

- Art. 52** - O presente Estatuto será complementado por Regimento Interno e instruções expedidas pelo Presidente para consecução imediata de seus objetivos.
- Art. 53** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3 (dois terços) na Assembléia Geral extraordinária convocada para tal finalidade.
- Art. 54** - Fica proibida qualquer manifestação de caráter ideológico nas dependências do Clube ou nas promoções em que realize ou tome parte.
- Art. 55** - Nos casos de dissolução ou extinção do Clube, deve-se liquidar as dívidas remanescentes e se necessário realizar a liquidação dos bens e direitos (ativos) para pagar as dívidas (passivo). No caso de extinção do Clube seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados fundadores e proprietários, após a dedução das quotas pertencentes aos associados proprietários, obedecido o disposto no & 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.
- Art. 56** - O Clube não poderá remunerar seus dirigentes nem distribuir lucros a qualquer título.
- Art. 57** - O Clube deverá aplicar integralmente seus rendimentos na conservação de seus objetivos sociais.
- Art. 58** - O Clube deverá manter o registro de suas receitas e despesas, em meios revestidos das formalidades legais.
- Art. 59** - Os sócios ficam obrigados a prestar gratuitamente total assistência ao Clube, dentro de suas respectivas especialidades e profissões.
- Art. 60** - O uniforme do Clube será agasalho atlético, contendo aplicados os símbolos do Clube e dependendo das condições climáticas ou do evento a ser disputado, poderão ser adotados uniformes com variações de cores, para competição, consoante a modalidade e as particularidades do evento, respeitando-se sempre os símbolos do Clube.

- Art. 61** - O Sócio que comprovadamente realizar qualquer deslealdade considerada de cunho doloso em competição, será sumariamente eliminado do Clube.
- Art. 62** - O Clube é obrigado a defender tenazmente, até última instância, os atletas da entidade acusados de deslealdade esportiva. Se inocentes serão prestigiados; todavia, se comprovadamente culpados sofrerão a penalidade prevista no artigo anterior.
- Art. 63** - O Associado que denegrir deliberadamente o nome do Clube ou de seus Dirigentes será eliminado da associação.
- Art. 64** - É assegurado ao associado o direito de recorrer contra ato de Dirigente junto aos Poderes do Clube, na forma deste Estatuto, de maneira formal e sigilosa; todavia, tal atitude não é admitida perante terceiros por ser atentatória a imagem do Clube, representando tal procedimento sumária eliminação.
- Art. 65** - Nenhuma reunião de associados, utilizando o nome ou a sigla do Clube, poderá realizar-se ou ser convocada sem autorização conforme as diretrizes descritas neste Estatuto.
- Art. 66** - Os Sócios somente poderão disputar competições dos Desportos praticados pelo Clube representando-o e sendo do Quadro de Atletas, estando obrigados a acatar as convocações, não podendo formar duplas ou equipe com Atletas que não sejam filiados ao Clube Informativo Pesca.
- Art. 67** - Ressalvados os troféus e brindes individuais, todos os recebidos pelos Atletas do Clube pertencerão ao Clube, devendo ser entregues imediatamente ao Dirigente que estiver no local para ser levado à sede ou local temporário estipulado pelo Presidente. A retenção de Troféu, brinde ou pertences do Clube poderá ser sancionado com suspensão até entrega, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- Art. 68** - O Clube reconhece como as mais altas comendas do desporto brasileiro, a Medalha e a Cruz do Mérito Desportivo concedidas pela CBPDS e como o mais importante Concurso Nacional, mantido pela CBPDS, o que elege o “Clube do Ano” de cada Estado e do Brasil, assegurando aos detentores dessas Comendas livre trânsito com seus veículos e embarcações, à qualquer tempo, em suas sede e instalações; bem como gratuidade em

suas competições abertas integrantes do Calendário Desportivo Nacional emitido pela CBPDS , também para os “Clubes do Ano” na forma regulamentar.

Art. 69 - São respeitados todos os títulos beneméritos concedidos pelo Clube.

Art. 70 - O Clube só reconhece a CBPDS (Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos) como única e legítima Entidade Federal de Administração dos Desportos da Pesca e Subaquáticos no Brasil. Nos demais Estados só são reconhecidas as Federações de Pesca e Atividades Subaquáticas filiadas a CBPDS. Para desfiliar-se do sistema desportivo oficial da CBPDS deverá ter antes este Estatuto de ser alterado, excluindo-se este artigo com o devido registro público no Cartório, para o que será exigido após decisão unânime dos sócios de todas as categorias em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada com publicação por três dias sucessivos no Jornal de maior circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial.

Art. 71 - Os assuntos controversos deste Estatuto serão dirimidos pela interpretação do(a) Presidente do Clube no uso de sua competência Estatutária.

Art. 72 - O presente Estatuto entra em imediato vigor perante os sócios do Clube e, perante terceiros tão logo seja averbado no Registro Público competente.

Art. 73 - O Clube Informativo Pesca, somente, será filiado a CBPDS através da FBAPAS (Federação Baiana de Pesca e Atividades Subaquáticas) e não reconhece ligas ou qualquer outra organização para tal fim.

Ilhéus - Bahia, 12 de Outubro de 2023.

RICARDO SCHUENCK
PRESIDENTE

LUCAS OLIVEIRA ALVES
VICE – PRESIDENTE

ELIENE PEREIRA DA SILVA QUEIROZ
SECRETÁRIO

ADVOGADO